



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI



Institui o “*Mês Municipal de Conscientização Contra Maus-Tratos aos Animais Domésticos*” e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária n.º ____/2017, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca).

Artigo 1.º - Fica, por esta Lei, instituído no município da Estância Turística de Ibitinga, o “*Mês Municipal de Conscientização Contra Maus-Tratos aos Animais Domésticos*”, a ser realizado anualmente no mês de setembro.

Parágrafo único – O mês instituído pela presente Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Artigo 2.º - Ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social do município elaborar e coordenar o cronograma de ações e atividades a serem desenvolvidas de forma integrada pela administração, especialmente com: 1 - as Secretarias e respectivas Diretorias de Educação, Cultura e Comunicação Social, 2 - o Serviço Autônomo Municipal de Saúde (SAMS), através de seus Departamentos de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses, e 3 - o curso de Pedagogia da Faculdade de Ibitinga (FAIBI).

§ 1º – As ações e atividades propostas no “*caput*”, objetivarão fomentar o incentivo e conscientização contra as diversas formas de maus-tratos aos animais.

§ 2º - As ações e atividades impetradas no período determinado na presente Lei não compensarão outros programas com conteúdo similar, a serem desenvolvidos pelo Executivo durante todo o ano.

Artigo 3.º -Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga autorizada a firmar convênios com outras esferas de governo, estadual ou federal, bem como com outros poderes, Legislativo e Judiciário, assim como estabelecer Parcerias Público-privadas (PPP) com Organizações Não Governamentais (ONGs), associações de classe ou de serviços, empresas de capital privado ou misto, para desenvolver as atividades inerentes a esta lei.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Artigo 4.º - São objetivos do mês instituído por esta Lei, entre outros:

- I- Elaborar e discutir a política municipal contra maus-tratos animal;
- II- Divulgar a importância e os princípios da posse responsável;
- III- Despertar na comunidade o carinho e o respeito pelos animais;
- IV- Divulgar as penas para quem maltratar animais;
- V- Divulgar quais são os tipos de maus-tratos;
- VI- Divulgar como denunciar os maus-tratos;
- VII- Debater o tema nas escolas municipais;
- VIII- Inserir o tema nas conferências municipais;
- IX- Erradicar o abandono de cães e gatos;
- X- Estimular as vacinações e os cuidados com a saúde do animal;
- XI- Realizar o senso e manter cadastros atualizados de cães e gatos;
- XII- Incentivar o "Fórum de Debates sobre Políticas de Proteção e Cuidados com os Animais Domésticos"; e,
- XIII- Divulgar nos órgãos e departamentos públicos, na imprensa, veículos de comunicação oficiais do município e nos eventos, as campanhas e os contatos para denúncia contra maus-tratos.

Artigo 5.º - Fica instituído o "Fórum de Debates de Proteção aos Animais", a ser realizado durante o mês objeto da presente lei.

Artigo 6.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada um dos órgãos da administração direta, indireta ou fundacional citados no caput do Art. 2º, as quais serão suplementadas se necessárias, conforme autorização já expressa na Lei Orçamentária Anual (LOA) ao Poder Executivo.

Artigo 7.º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "Dejanir Storniolo", em 13 de Janeiro de 2017.

Marco Antônio da Fonseca

Vereador (PTB)

1.º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao cumprimentar Vossas Excelências, sirvo-me do presente expediente para apresentar Projeto de Lei com justificativas que acredito ser de vital importância para a sociedade ibitinguense.

1 - Os maus-tratos aos animais são práticas muito comuns na história da humanidade e infelizmente perduram até os dias de hoje.

Não é raro nos depararmos com situações evidentes de maus-tratos contra animais domésticos ou domesticados em Ibitinga, e todo dia escutamos ou lemos notícias envolvendo maus-tratos em cidades de todo nosso imenso Brasil.

2 - É fácil verificarmos lojas que abrigam animais em gaiolas minúsculas, sem qualquer condição de higiene, cães presos em correntes curtas o dia todo, proprietários que batem covardemente em seus animais ou os alimentam de forma precária, levando o animal à inanição, cavalos em visível estado de subnutrição são cenas corriqueiras.

3 - Há também aquelas situações em que sabemos que o animal está sofrendo, só que a caracterização de maus-tratos é subjetiva. Por exemplo, uma pessoa que deixa o cão preso o dia todo num quintal pequeno, sem abrigo, sozinho, latindo sem parar. Estes exemplos, entre outros muitos, são considerados maus-tratos.

O princípio básico nas relações homem-animal deve ser o de caber ao homem prover condições adequadas para a manutenção das necessidades físicas, psicológicas e comportamentais do animal. Quando não se é capaz de garantir a segurança do animal, este não deve então ser mantido pelo homem. Este é o princípio básico da **POSSE RESPONSÁVEL**.

4 - A legislação brasileira protege os animais desde 1934, data do Decreto 24.645, de junho daquele ano, que abrange os animais domésticos (cães, gatos, pássaros e etc) e os pertencentes à fauna brasileira (papagaios, tucanos, onças, dentre outros) ou os exóticos (elefantes, leões, etc), além dos animais de trabalho (cavalos, jumentos) ou produção (aves, gado, suínos).

Mais recentemente, a Lei Federal de crimes ambientais n.º 9.605/98 reforçou o Decreto de 1934 e especificou várias violações e penalidades para aqueles que praticam crimes contra os animais. Segundo o artigo 32 desta lei, crueldade contra animais são classificados como qualquer ato de abuso e maus-tratos. Ferir ou mutilar animais domésticos ou domesticados,





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

nativos ou exóticos também é crime de maus-tratos, que tem como pena a detenção de três meses a um ano e multa.

Essa mesma Lei prevê que o abandono do animal é crime. Aquelas pessoas que abandonaram ninhadas ou mesmo seus cães idosos, cegos ou doentes, estão também ferindo a Lei, assim como quando os mesmos são utilizados para a prática de experimentos científicos que incorram no sofrimento do animal.


5 - O objetivo deste Projeto de Lei é criar mecanismos, no âmbito de nosso Município, que venham a reforçar as legislações estaduais e federais vigentes, conscientizar e chamar a atenção da sociedade sobre estes problemas, divulgar os contatos e as formas de denúncias, divulgar os tipos de maus-tratos, debater o tema com diversas instituições, voluntários e ONGs o fim dos maus-tratos aos animais, fazer uma ampla divulgação do assunto e criar diversas ações com o intuito de diminuir e acabar com a incidência desse tipo de problema em nossa cidade, através de atividades e ações tais como: caminhadas, campanhas, seminários, cursos, palestras, debates, reuniões, fóruns, elaborar cartilhas, folders e cartazes e outros meios, dando ampla divulgação na comunidade.

6 – A escolha do mês de setembro não é casual. O caso ocorrido em setembro de 2.013 em nossa cidade, com a agressão ao cão batizado pela APAR de “Guerreiro”, que após ser sido brutalmente agredido e ter ficado cego dos dois olhos, foi encontrado num terreno baldio, dentro de um saco plástico, amarrado, com ferimentos profundos na cabeça e sem as unhas de uma das patas traseiras, e que se não fosse os voluntários da Associação Protetora dos Animais de Rua (APAR) teria morrido asfocado. Tal ato abalou a comunidade ibitinguense, e creio que deva ser o símbolo da luta contra os maus-tratos dos animais domésticos em nosso Município.

Assim sendo, em virtude da relevância do tema, proponho este projeto de lei e peço o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Respeitosamente,

Sala de Sessões “Dejanir Storniolo”, em 13 de Janeiro de 2.017.



Marco Antônio da Fonseca
Vereador (PTB) - 1.º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Antônio Esmael Alves de Mira (PTB)

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP

